**LEI Nº515 DE 07 DE JANEIRO DE 2002.**

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia, autorizado a criar o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA).

**Art. 2º** Ao serviço de inspeção compete à fiscalização e exame:

a) dos animais destinados à matança sendo produtos e subprodutos e matérias primas;

b) dos pescados e seus derivados;

c) leite e seus derivados;

d) mel, cera de abelha e seus derivados;

e) granjas avícolas aquelas destinadas à produção de ovos;

f) entrepostos de ovos: aqueles destinados ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos in natura.

**Art. 3º** A fiscalização, de que trata esta Lei far-se-á:

a) nos estabelecimentos em que se procede a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para consumo;

b) nos laticínios e industrias e derivados de leite;

c) nos laticínios e industrias e derivados de leite;

d) nas propriedades rurais em que se produz mel, cera de abelha e seus derivados.

**Art. 4º** É expressamente proibido a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento, a qual será exercida por único órgão.

Parágrafo único. Existindo inspeção ou estadual no estabelecimento, este fica isento de inspeção municipal.

**Art. 5º** O serviço de inspeção municipal - produtos de origem animal será exercida por médico veterinário e terá um, conselho consultivo subordinado a secretaria de saúde do município de Corbélia.

**Art. 6º** Aos infratores das normas federais e estaduais serão aplicadas às penalidades previstas na Lei Federal que regulamenta a matéria.

**Art. 7º** O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** O regulamento do serviço de inspeção municipal - Produtos de origem animal (SIM/POA), será determinado através de Decreto Municipal.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CORBÉLIA

Em 07 de janeiro de 2002.

**CLÓVIS JOÃO BOMBARDA**
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/320/ta